



Prefeitura Municipal de Cândido Godói  
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Município de Cândido Godói, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.842/0001-82, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Bairro Centro, CEP 98.970-000, Cândido Godói, RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, brasileiro, casado, portador do RG nº 3016659363, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 484.681.690-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, situada a Rua Liberato Salzano, nº 213, Sala 03, Bairro Centro, CEP 98.970-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS CESAR NUNES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 705.895.0838 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 726.999.490-00, residente e domiciliado na nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de empreendimentos, com a finalidade de aumentar a arrecadação e o crescimento do município e dos empresários, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

### 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**2.1** A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Jeferson Ivan Persch, conforme Portaria nº 250/2019, anexa ao presente instrumento.

**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 389/2017, anexa ao presente instrumento.

- a) Sr. Neimar Fernando Drus – PRESIDENTE
- b) Sr. Jaime Andre Kaufmann
- c) Sra. Geni Maria Seibel.



## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

**2.3** A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr Carlos Cesar Nunes, CPF nº 726.999.490-00, RG nº 7058950838, conforme certidão anexada ao presente documento.

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**3.2.** Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 45.000,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente – Atividade: 236910130.0.00500 – Apoio ACI – Elemento de despesa: 33504100.000- Contribuições, e da Nota de Empenho nº 001571, de 14/05/2019.

**3.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**3.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

The image shows four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the agreement. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher. They are positioned at the bottom of the page, below the main text.



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

### 4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 058/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



**Prefeitura Municipal de Cândido Godói**  
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: [gabinete@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:gabinete@candidogodoi.rs.gov.br)

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### 5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

**5.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

### 6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

IX – realizar despesas com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0560, Conta nº 06.01553.0-7 .

**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2014.

**6.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.:

**7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 058/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Cândido Godói  
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 9. DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**10.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**10.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**10.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**10.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**10.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 058/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 097/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

**12.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

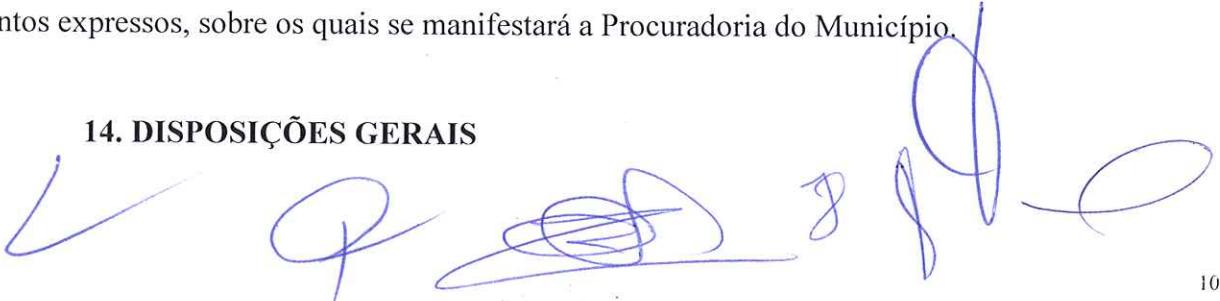
**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## 13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**13.1.** O foro da Comarca de Campina das Missões, RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

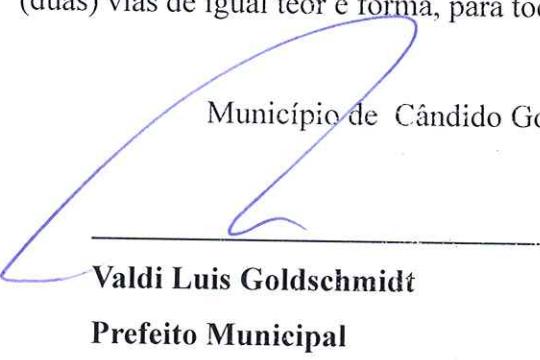
## Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

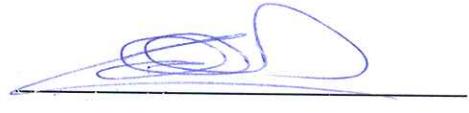
**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

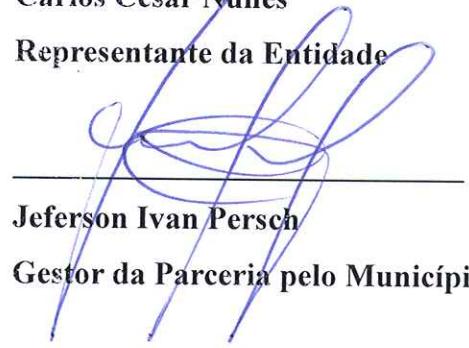
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

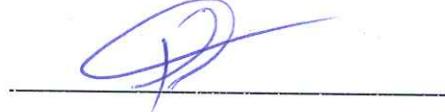
Município de Cândido Godói, RS, 15 de maio de 2019.

  
**Valdi Luis Goldschmidt**  
**Prefeito Municipal**

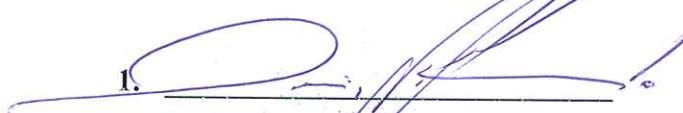
  
**Carlos Cesar Nunes**  
**Gestor da Parceria pela Entidade**

  
**Carlos Cesar Nunes**  
**Representante da Entidade**

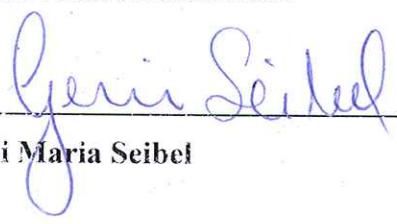
  
**Jeferson Ivan Persch**  
**Gestor da Parceria pelo Município**

  
**Pedro Ataídes Paulus**  
**Secretário Municipal responsável pela parceria**

### Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1.   
**Neimar Fernando Drus - Presidente**

2.   
**Jaime André Kauffmann**

3.   
**Geni Maria Seibel**



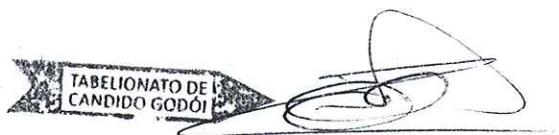
**ACI - Associação Comercial e Industrial**  
**Rua Liberato Salzano, 213 - Centro**  
**Fone: (55)3548-1429.**  
**E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com**  
**Cândido Godói -RS- CEP: 98970-000**

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**

CARLOS CESAR NUNES, presidente da ACICG- Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF: 726.999.490-00, nomeio o Sr. CARLOS CESAR NUNES, portador(a) do 726.999.490-00, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cândido Godói, 02 de maio de 2019



TABELIONATO DE  
CÂNDIDO GODÓI

Carlos Cesar Nunes  
CPF: 726.999.490-00





CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

P. M. CÂNDIDO GODÓI  
PUBLICADO EM  
30/04/19  
CONF. LEI 2.053/09  
ASS.: Eduardo

**PORTRARIA Nº 250/2019, 30 DE ABRIL DE 2019.**

**FAZ DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
DA PARCERIA ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO E ACICG**

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor JEFERSON IVAN PERSCH, Secretário Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, para exercer as funções de GESTOR DA PARCERIA entre o Município e a Associação Comercial e Industrial – ACICG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 30 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Gerson Dresch  
Prefeito em Exercício

Geri Maria Seibel  
Secretaria da Administração



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cândido Godói**

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

**PORTRARIA Nº 389/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**DESIGNA COMISSÃO**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal Regulamentador nº 118/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Neimar Fernando Drüs, Geni Maria Seibel e Jaime André Kaufmann para comporem a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de agosto de 2017.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito de Cândido Godói

Registre-se e publique-se  
Gerson Dresch  
Secretário da Administração



## PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL</b>		CNPJ: <b>92.465.202/0001-27</b>	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>1.1)</b> Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; conforme estatuto, art. 12 parágrafo único.			
<b>1.2)</b> Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; art.52			
<b>1.3)</b> Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; art.4º			
<b>1.4)</b> Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Art. 55 parágrafo único.			
ENDERECO:			
Rua Liberato Salzano- 213- SALA-03			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Cândido Godói	U.F. RS	CEP: 98970-000
E-MAIL: <u>acicandidogodoi@hotmail.com</u>	TELEFONE: 055 3548-1429		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:  <b>06.015553.0-7</b>	BANCO:  041 – BANRISUL	AGÊNCIA:  0560	
NOME DO RESPONSÁVEL:  CARLOS CESAR NUNES		CPF: 726.999.490-00	
PERÍODO DE MANDATO: 2018/2019	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 7058950838/ SSP-RS	CARGO: Presidente	
ENDERECO: Rua Santa Rosa, 300 – Centro – Cândido Godói (RS)		CEP: 98970-000	



**2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**

<b>NOME DO PROJETO:</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
21º BOLÃO DE PRÊMIOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA DE AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO.	20/05/2019	31/12/2019

**PÚBLICO ALVO:**

Empresários, comerciários, empreendedores e, principalmente, consumidores de Cândido Godói e de municípios vizinhos que adquirirem seus produtos nos comércios locais, mediante emissão de Nota Fiscal, tornando-se aptos à participar dos sorteios do Bolão de Prêmios, bem como, a usufruir dos demais benefícios propostos no presente Plano de Trabalho, incluindo assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantadas para o desenvolvimento.

**OBJETO DE PARCERIA:**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto de parceria estabelecer as condições necessárias para apoiar e fomentar as atividades de interesse público voltadas ao fortalecimento e diversificação do empreendedorismo local; aumento da arrecadação municipal de tributos por meio da diminuição da sonegação fiscal (bolão de prêmios); valorização e qualificação do Setor de Comércio, Indústria e Serviços, o que se realizará pela formalização de vínculo de cooperação entre as partes (Prefeitura e ACI), fomentando assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantadas consequentemente, resultarão na melhoria dos índices de desenvolvimento econômico e social do Município de Cândido Godói (RS), como um todo.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA:**

A economia de Cândido Godói, comparativamente a outros municípios de porte e características semelhantes localizados na mesma região do Estado do RS é, ligeiramente, mais dinâmica e sustentável por ter atividades econômicas e produtivas diversificadas, porém, também apresenta pontos de estrangulamento que necessitam de atenção, especialmente, no Setor de Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Entre as dificuldades pode-se elencar a distância de grandes centros consumidores; a elevada burocratização e a legislação engessada que não favorecem um empreendedorismo mais arrojado; os baixos níveis de inovação por parcela do empresariado local, a deficiência de qualificação mais intensiva e direcionada de mão de obra; além dos reflexos da crise econômica nacional, que atinge todos os segmentos e a população em geral.

Quanto aos aspectos positivos, ressalta-se a industrialização e o Setor de Serviços em expansão; a busca por qualificação e adoção de tecnologias mais apropriadas nos empreendimentos estabelecidos; a diversificação das atividades produtivas no meio rural.

Em meio a esse contexto, encontra-se a ACI – Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, estabelecida em endereço acessível, no centro da cidade, em imóvel alugado. Com as instalações físicas apropriadas para receber os associados e demais interessados em informações



junto ao Balcão de Atendimento que garante um suporte mais qualificado ao público alvo. Quanto ao quadro de pessoal permanente, o número de contratados é considerado suficiente, exceto, como assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantas para o desenvolvimento.

Esse conjunto de dados foi considerado para fins de elaboração da presente proposta, focada no estímulo da emissão de notas fiscais de compras e de prestação de serviços e, consequentemente, na participação nos sorteios dos prêmios estipulados no Bolão de Prêmios, além da habilitação do empresariado e funcionários de terem assessoria, consultoria e auditoria de ações a serem implantas.

### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A ACI – Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói traz em seu histórico uma permanente preocupação com a formação qualificada de mão de obra, bem como, o estímulo à capacidade empreendedora do empresariado local, criando um círculo virtuoso que resulta em melhores negócios e, consequentemente, em mais desenvolvimento para a comunidade godoiense.

São inegáveis os desafios enfrentados pela entidade ao longo dos anos e os esforços empreendidos para fazer frente às demandas decorrentes da evolução tecnológica e das crescentes exigências empresariais por mais dinamismo, inovação e eficiência em um cenário de escassez de recursos. Cabe ressaltar, porém, que a ACI sempre esteve ao lado de seus associados, oferecendo o suporte necessário para que pudessem continuar avançando em suas atividades e, ao mesmo tempo, se engajando e promovendo atividades que contribuíssem, efetivamente, na economia do município.

Neste sentido, foram realizadas campanhas educativas e comerciais (de incentivo à produção e vendas), participação em feiras e exposições, viagens técnicas, lançamento do Bolão de Prêmios municipal e investimentos permanentes em qualificação técnica da classe empresarial e de seus funcionários, resultando em ganhos individuais, mas também público-coletivos.

Em vista disso, para que a entidade possa continuar agindo pró ativamente em prol de sua classe e contribuindo no crescimento das receitas municipais, faz-se necessário o aporte de recursos públicos no sentido de garantir as atividades voltadas ao aumento da competitividade das empresas, em benefício da população em geral.

É nesse enfoque que se justifica o presente Plano e Trabalho e se busca os recursos necessários a sua execução.

### **3 - OBJETIVOS:**

#### **3.1 - GERAIS**

Viabilizar recursos financeiros e condições adequadas para congregar, fortalecer, apoiar e capacitar a classe empresarial que representa, buscando, para tanto, as soluções necessárias que atendam aos interesses do parceiro público, do parceiro privado e dos usuários.



### **3.2 – ESPECÍFICOS**

1. Realização do Bolão de Prêmios Municipal, premiando (por sorteio) os consumidores que adquirirem seus produtos no comércio local, mediante emissão de Nota Fiscal.
2. Realizar campanha informativa e educativa (impressão de folders, banner, divulgação em rádio, etc), visando maior adesão da população e do empresariado para a emissão de Notas Fiscais.
3. Promover assessoria e consultoria e suporte aos empresários locais, com ênfase em ações de gestão e melhoria de produtos, serviços e processos produtivos, contribuindo para elevar a competitividade do Setor e da Comunidade godoiense, como um todo.

### **4 - METODOLOGIA:**

4.1 – A partir do contexto apresentado ao longo do presente Plano de Trabalho, considera-se imprescindível a formulação de estratégias de intervenção participativa, que priorizem os conceitos de empoderamento e de inovação como forma de potencializar as oportunidades de negócios, trabalho e receitas, hoje, ainda subaproveitadas. Os esforços metodológicos devem concentrar-se nas transformações possíveis, investindo na formação de lideranças empresariais e num bom relacionamento entre empregados e empregadores.

Cientes que uma mesma metodologia de ação não surtirá o mesmo efeito para todos, serão utilizadas estratégias diferenciadas para garantir o alcance dos objetivos comuns. Para tanto, haverá a necessidade de adotar diferentes ritmos, posturas, modos de intervir, entre outros. Será no respeito às diferenças e na valorização dos interesses explícitos e/ou latentes do público alvo que se conseguirá atingir melhores resultados.

Para auxiliar na mobilização do Setor Empresarial e dos consumidores, serão promovidas atendimento individualizado para os empresários, distribuição de material informativo/educativo e de apoio, além de visitas estratégicas a estabelecimentos locais, visando quebrar eventuais resistências.

No decorrer do cronograma de execução, serão realizadas reuniões informativas, encontros mensais de integração, além de capacitações técnico-profissionais e estímulo à novas iniciativas de empreendedorismo, entre outros.

### **5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

#### **5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.1.1 - 21<sup>a</sup> EDIÇÃO DO BOLÃO DE PRÊMIOS; A meta é incrementar o aumento em 10% da troca, assim como aumento em 10% de cadastro de pessoas físicas da nota fiscal gaúcha. Fazer com que os compradores locais exijam a nota fiscal na hora da compra gerando mais retorno financeiro para o município.

5.1.2- ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA: Trazer as MEI's para ME, fazendo com que cresçam, se desenvolvam e passam a atuar em outra classificação fiscal, gerando mais riquezas para o município. Diminuir o fechamento de empresas, o que acarreta a diminuição da arrecadação/retorno ICMS. Assessorar as empresas do nosso município para boas práticas de negócio em seus ramos de atividade, implantando e orientando a gestão dos processos produtivos da empresa. Auditá-las implantadas e buscar a melhoria contínua de resultados positivos para o negócio.



**5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:**

5.2.1 – BOLÃO DE PRÊMIOS: mobilizar o comércio através de campanha e conscientização, tendo como foco a geração da nota fiscal de todos os produtos vendidos.

5.2.2 – ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA: trabalhar em busca do desenvolvimento local e regional, através do conhecimento e boas práticas empreendedoras.

**5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

5.3.1 – Aumento em 10% na emissão de notas fiscais.

5.3.2 – Aumentar 5% de microempreendedor individual para uma classificação maior como ME ,EPP...

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Campanha cartaz, cartela, divulgação	22 de maio de 2019	180 mil Cartelas 200 Cartaz	R\$6.000,00	Cartelas- R\$5.400,00 Cartaz- R\$600,00	20.05.2019	31.12.2019
Bolão de prêmios	24 de Julho 2019	03 sorteios	R\$2.750,00	1º- 1 Vale compras de R\$1.500,00 2º-1 Vale compras de R\$500,00 3º-1 Vale compras de R\$300,00 4º-1 Vale compras de R\$250,00 5º-1 Vale compras de R\$200,00	22.07.2019	31.12.2019
	09 de outubro de 2019		R\$2.700,00	1º- 1 Vale compras de R\$1200,00 2º-1 Vale compras de R\$600,00 3º-1 Vale compras de R\$400,00 4º-1 Vale compras de R\$300,00 5º-1 Vale compras de R\$200,00	07.10.2019	31.12.2019
	24 de Dezembro de 2019		R\$8.700,00	1º- 1 Vale compras de R\$3.500,00 2º-1 Vale compras de R\$2.000,00 3º-1 Vale compras de R\$1.500,00 4º-1 Vale compras de R\$1.000,00 5º-1 Vale compras de R\$500,00 6º-1 Vale compras de R\$200,00	20/12/2019	31.12.2019



**ACI - Associação Comercial e Industrial**  
Rua Liberato Salzano-213 - Centro - Fone: (55)3548-1429.  
E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com  
Cândido Godói (RS) CEP: 98970-000

Assessoria	17/06/2019	Assessoria em pesquisa de mercado para ver os negócios promissores, mais viáveis para o desenvolvimento do município, qual o negócio viável para o empreendedor	R\$8.284,00		13/06/2019	31/12/2019
	17/07/2019	Assessoria e consultoria para todos os empreendedores	R\$8.283,00		15/07/2019	31/12/2019
	19/08/2019	Acompanhar e auditar os objetivos com seu respectivos planos de ações, execuções do planejamento estratégico do município	R\$8.283,00		16/08/2019	31/12/2019

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPOSTA			
CONCEDENTE	45.000,00		45.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPOSTA			
CONCEDENTE	45.000,00		45.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			





**ACI - Associação Comercial e Industrial**  
Rua Liberato Salzano-213 - Centro - Fone: (55)3548-1429.  
E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com  
Cândido Godói (RS) CEP: 98970-000

#### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### 8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
5.1.1	0	0			Campanha (cartaz, cartela, divulgação) R\$6.000,00	
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$2.750			R\$2.700		R\$8.700,00
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
5.1.2	0	0				R\$8.284,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$8.283,00	R\$8.283,00				

##### 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA )

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	6.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.850,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Sorteio Bolão de Prêmios	14.150,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>

#### 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.



**ACI - Associação Comercial e Industrial**  
Rua Liberato Salzano-213 - Centro - Fone: (55)3548-1429.  
E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com  
Cândido Godói (RS) CEP: 98970-000

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

#### **11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ACI- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Cândido Godói (RS), 02 de maio de 2019.

Carlos Cesar Nunes - ACICG

#### **12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

##### **12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **12.2**

##### **12.2 A– Comissão de Seleção:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **12.4 – Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_